



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.182/2008

CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O reajuste disposto nesta lei será aplicado sobre a base de vencimento ou salário, vigente no mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das verbas próprias da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2008.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 03 de abril de 2008.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal